PROJETO DE LEI N° 048, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU/SALVAR 192) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Esperança do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal com os Municípios que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SALVAR 192) na área de abrangência, que atende os municípios de Humaitá, Bom Progresso, Esperança do Sul, Sede Nova, Tiradentes do Sul e Três Passos, objetivando a prestação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SALVAR 192).

Art. 2º O Termo de Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal a ser firmado entre os municípios e o Plano de Trabalho do SAMU/SALVAR 192 ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERMUNICIPAL

Termo de Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal que entre si fazem os Municípios de Humaitá, Bom Progresso, Esperança do Sul, Tiradentes do Sul, Sede Nova e Três Passos, visando à manutenção financeira do serviço pré-hospitalar móvel - SAMU na Região.

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, com sede à Avenida Santos Dumont n° 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Anziliero Amaral, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos – RS;

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede à Av. João Pessoa, n° 4l4, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Fernando Wegmann, residente e domiciliado na cidade de Humaitá – RS;

MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 97726353/0001-17, com sede à Av. Castelo Branco, n.º 685, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal Armindo David Heinle residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS;

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N°01613464/0001-36, com sede à Avenida Rio Branco, 1626, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moises Alfredo Ledur, residente e domiciliado na cidade de Esperança do Sul – RS;

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 94.726.320/0001-77, com sede à Av. Tiradentes, 1090 , nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Diel, residente e domiciliado na cidade de Tiradentes do Sul – RS;

MUNICÍPIO DE SEDE NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.997.056/0001-18 , com sede à Rua Campo Novo , 344, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Elias Paz, residente e domiciliado na cidade de Sede Nova – RS;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERMUNICIPAL** afirmando seu propósito de atuação conjunta nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal tem como objetivo a manutenção e o custeio do Serviço Pré-Hospitalar Móvel na área de cobertura dos 6 (seis) Municípios partícipes.

Parágrafo único: A prestação dos serviços será regulada por central no Município de Três Passos/RS.

CLÁUSULA 2ª: DA FINALIDADE DO OBJETO

Tem como finalidade a execução de ações e serviços, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

Objetivo Geral: Promover o atendimento oportuno e adequado às necessidades dos cidadãos de nosso município com relação às urgências e emergências, visando integrar a rede para que se tenha um atendimento integral, organizado por territórios e com garantia de acesso precoce, sobretudo nas situações potencialmente mais graves. O serviço funcionará todos os dias da semana, durante 24 horas por dia.

Objetivos específicos:

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;
- Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito regional, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência interhospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;
- Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;
- Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências.

CLÁUSULA 3ª: DO FINANCIAMENTO

I- O convênio contará para seu financiamento com fontes de verbas federal, estadual e municipais, das quais a fonte federal será por parte do Ministério da Saúde, conforme portaria de financiamento do custeio e portaria de habilitação do Serviço Pré-Hospitalar Móvel, fonte estadual por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e a fonte municipal virá em forma de contrapartida dos municípios integrantes deste convênio, ficando o Município de Três Passos autorizado a receber valores para custeio da atividade, bem como os demais participantes ficam autorizados a efetuarem os repasses, os quais deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês pelos municípios participantes da pactuação.

II- Os valores relativos às despesas de custeio a serem desembolsadas pelos municípios integrantes foram estabelecidos conforme segue, serão reajustados anualmente, pelo INPC

Cidade	Habitantes	Quociente	Valor
HUMAITÁ	4762		1.660,32
BOM PROGRESSO	1942		677,10
TRÊS PASSOS	23906		8.335,06
TIRADENTES DO SUL	5704		1.988,76
ESPERANÇA DO SUL	2926		1.020,18
SEDE NOVA	2907		1.013,55
TOTAL			

III – Os valores poderão ser alterados, além da inflação, conforme se fizer necessário para a cobertura total das despesas, desde que devidamente comprovada sua necessidade.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA 5ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV- atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

CLÁUSULA 6ª: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos/RS, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA 7ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Eventuais omissões serão decididas pelos Municípios partícipes, de forma conjunta.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente

Três Passos, de de 2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ **MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**

MUNICÍPIO DE SEDE NOVA **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO SAMU-192 – Lei Municipal nº /2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTRODUÇÃO:

A área de urgência e emergência constitui um importante componente da assistência à saúde. O aumento do número de acidentes, da violência urbana e insuficiente estruturação da rede são fatores que têm contribuído para a sobrecarga desses serviços disponibilizados para o atendimento da população brasileira.

Esse panorama tem justificado iniciativas e investimentos do Ministério da Saúde (MS), em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios visando estruturar, organizar, assegurar e qualificar a atenção às urgências e emergências. Nesse sentido foi implementada a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as Redes do Sistema único de Saúde. É sob esta que se pautam as condutas e a organização do serviço regionalizado.

O SAMU-192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criado no Brasil em 2003, com o intuito de garantir a qualidade do atendimento da urgência pré-hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS. Segundo seus princípios e diretrizes deve coordenar meios, processos e fluxos que visem garantir a cadeia de sobrevivência do paciente interagindo com todos os componentes da rede de assistência local à saúde.

O SAMU-192 é a forma pela qual o Ministério da Saúde implementa a assistência pré-hospitalar (APH) no âmbito do SUS, prestada em um primeiro nível de atenção, aos indivíduos com quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, sequelas ou morte. Nesse contexto, existe um forte potencial ordenador da assistência, como forma de responder demandas de urgência ocorridas na cidade, de maneira geral, bem como em vias públicas ou de acesso aos municípios que fazem parte de sua regionalização, com recursos necessários e adequados para a complexidade da condição do paciente.

Vale lembrar que historicamente o nível de resposta pré-hospitalar às urgências e emergências tem sido insuficiente, provocando a superlotação dos hospitais e prontos-socorros, mesmo quando a situação clínica não é característica de um atendimento de emergência. Essa realidade, aliada a falta de orientação adequada ou suficiente da população contribui para que esses serviços não consigam oferecer atendimento qualificado e humanizado.

A Central de Regulação do SAMU permite que se estabeleça uma ausculta ininterrupta de 24 horas diariamente de comunicação do público com o Sistema de Saúde, que deve ter o pedido de socorro acolhido, priorizado e atendido no menor intervalo de tempo possível, no local mais adequado à resolução do problema de saúde e da melhor forma possível. Os serviços de atendimento pré-hospitalar devem ser estruturados, na perspectiva de melhorar e qualificar o atendimento às urgências, diminuir o tempo de internação hospitalar e melhorar os prognósticos de reabilitação. O atendimento rápido a quadros agudos de natureza traumática e clínica, por meio do envio de ambulâncias de suporte básico e avançado de vida (UTIs Móveis) com equipes de saúde, pode contribuir para diminuir significativamente o índice de mortes precoces.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

O serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU-192) tem como finalidade prestar assistência gratuita ao indivíduo, em um primeiro nível de atenção, com agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática e psiquiátrica que acarretam sofrimento, sequelas ou morte e ocorrem fora do ambiente hospitalar.

O objetivo específico do programa é garantir o atendimento às situações de urgência e emergência por meio do SAMU-192, regulado, hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, assegurando uma melhor decisão possível à situação de urgência, bem como o melhor uso dos recursos públicos inclusive integrados à rede complementar de assistência. Despesas para sua instalação foram pactuadas nos municípios que farão parte desta etapa inicial, a saber: *Municípios de Humaitá, Bom Progresso, Esperança do Sul, Tiradentes do Sul, Sede Nova e Três Passos* e em comissões intergestoras, com o apoio da DRS.

Os desafios do serviço incluem educação comunitária, capacitação profissional, avaliação de recursos humanos e materiais, na dinâmica e qualidade da atenção às urgências.

No mapa abaixo é possível visualizar a malha viária entre os municípios que farão parte da regionalização do SAMU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Programa SAMU envolverá os municípios, conforme quadro abaixo:

Municípios	População IBGE estimada 2019	Área (Km²)
HUMAITÁ	4.762	134,463
BOM PROGRESSO	1.942	88,741
TRÊS PASSOS	23.906	268,986
TIRADENTES DO SUL	5.704	236,196
ESPERANÇA DO SUL	2.962	148,909
SEDE NOVA	2.907	119,297
TRÊS PASSOS		

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS DOS MUNICÍPIOS

Os recursos de contrapartida oriundos dos municípios custearão a contratação de profissionais, compra de uniformes, insumos e combustível, manutenção das bases descentralizadas, manutenção das ambulâncias, sendo o que compete a cada município será escrito em cláusula específica.

CLAUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS

Para o funcionamento do Programa SAMU/SALVAR 192, serão necessários os profissionais descritos abaixo por cargos, quantidade e carga horária semanal:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	6	36 horas semanais a ser cumprida em regime de plantões
CONDUTORES	6	36 horas semanais a ser cumprida em regime de plantões

O valor mensal a ser pago a título de salário, bem como o custo mensal com encargos de cada profissional constam descritos no anexo I, parte integrante deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FEDERAL E ESTADUAL PARA O MUNICÍPIO GESTOR

ORIGEM DO RECURSO	VALOR
GOVERNO FEDERAL	R$ 13.125,00
GOVERNO ESTADUAL	R$ 10.232,09

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAMU

O custo estimado para execução do programa, conforme segue:

DESPESAS DIVERSAS MENSAIS E ANUAIS SAMU-SALVAR		
CUSTOS DIVERSOS	**MENSAL**	**ANUAL**
Seguro de Funcionários		
Seguro da Ambulância		
Exames periódicos obrigatórios dos funcionários		
Treinamentos obrigatórios do SAMU-SALVAR		
Uniforme da equipe (11 X 523,00)	R$	R$ 5.753,00
Manutenção veículo		
Combustível	R$ 700,00	
Material/medicamentos		
Material de expediente, limpeza		
Telefone		
Alimentação		
Despesas de alojamento (agua, luz, limpeza, etc.)		
TOTAL		

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO PROGRAMA SAMU

Conforme estabelecido em convênio, os valores relativos às despesas de custeio a serem desembolsadas pelos municípios integrantes foram estabelecidos conforme segue:

Cidade	Habitantes	Quociente	Valor
HUMAITÁ			
BOM PROGRESSO			
TRÊS PASSOS			
TIRADENTES DO SUL			
ESPERANÇA DO SUL			
SEDE NOVA			
TOTAL			

CLÁUSULA NONVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Eventuais omissões serão decididas pelos Municípios partícipes, de forma conjunta.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente

Três Passos, ____ de _____ de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM PROGRESSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANÇA DO SUL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIRADENTES DO SUL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEDE NOVA

ANEXO I

O valor mensal a ser pago a título de salário, bem como o custo mensal com encargos de cada profissional:

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E MOTORISTAS - SAMU-SALVAR										
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU-SALVAR										
								Provisão anual		
Cargo	**Turno**	**Sal.Base**	**Insal.40%**	**Ad.Not. 30%**	**Valor Bruto**	**INSS 23,0882%**	**Total Mensal**	**1/3 férias**	**13º Salário**	**Total Anual**
Téc. De Enf. - 1	Manhã	1.567,81	627,12	-	2.194,93	506,77	**2.701,70**	731,64	2.701,70	**35.853,74**
Téc. De Enf. - 2	Tarde	1.567,81	627,12	-	2.194,93	506,77	**2.701,70**	731,64	2.701,70	**35.853,74**
Téc. De Enf. - 3	Noite 1	1.567,81	627,12	250,56	2.445,49	564,62	**3.010,11**	815,16	3.010,11	**39.946,59**
Téc. De Enf.- 4	Noite 2	1.567,81	627,12	250,56	2.445,49	564,62	**3.010,11**	815,16	3.010,11	**39.946,59**
Téc. De Enf.- 5	Folguista	1.567,81	627,12	125,28	2.320,21	535,69	**2.855,90**	773,40	2.855,90	**37.900,16**
TOTAL		7.839,05	3.135,60	626,40	**11.601,05**	**2.678,47**	**14.279,52**	**3.867,02**	**14.279,52**	**189.500,82**
CUSTO MENSAL DE 5 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM										**15.791,74**

MOTORISTA SAMU-SALVAR										
								Provisão anual		
Cargo		**Sal.Base**	**Insal.20%**	**Ad.Not. 30%**	**Valor Bruto**	**INSS 23,0882%**	**Total Mensal**	**1/3 férias**	**13º Salário**	**Total Anual**
Motorista - 1	Manhã	1.265,63	253,12	-	1.518,75	350,65	**1.869,40**	506,25	1.869,40	**24.808,48**
Motorista	Tarde				1.518,75	350,65	**1.869,40**	506,25	1.869,40	**24.808,48**

- 2		1.265,63	253,12	-						
Motorista - 3	Noite 1	1.265,63	253,12	165,12	1.683,87	388,78	**2.072,65**	561,29	2.072,65	**27.505,68**
Motorista - 4	Noite 2	1.265,63	253,12	165,12	1.683,87	388,78	**2.072,65**	561,29	2.072,65	**27.505,68**
Motorista - 5	Folguista	1.265,63	253,12	82,56	1.601,31	369,71	**1.971,02**	533,77	1.971,02	**26.157,08**
		6.328,15	1.265,60	412,80	**8.006,55**	**1.848,57**	**9.855,12**	**2.668,85**	**9.855,12**	**130.785,39**
CUSTO MENSAL DE 5 MOTORISTAS										10.898,78

TOTAL CUSTO MENSAL DE 5 TÉC. DE ENFERMAGEM E 5 MOTORISTAS	26.690,52
ACRÉSCIMO DE 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA SUBSTITUIR FÉRIAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA	3.158,35
TOTAL GERAL	29.848,86